



MENSAGEM Nº 02 de 2011
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **GÉRSON AGUIAR**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **ANTÔNIO GRANJA**

COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **LULA MORAIS**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 012
15
10/03/11

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

ECJ
SP
OF



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM N.º 2/2011

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
11/04/2011
[Signature]
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que modifica a estrutura da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a alteração de cargos em comissão do Poder Judiciário decorre do constante acréscimo das atribuições exigidas pelo amplo acesso à Justiça, garantidor do pleno exercício da cidadania, da necessidade de modernização e otimização das rotinas das atividades jurisdicionais, assim também da inevitável providência de atualização do corpo profissional, adequando-o ao eficiente atendimento do múnus da Justiça nos tempos hodiernos.

No que respeita à Secretaria Judiciária do TJCE, mais especificamente ao Departamento Judiciário Cível, sua estrutura remonta ao período em que existiam tão somente três Câmaras Cíveis, funcionando com apenas um Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, responsável pelo acompanhamento da realização dos expedientes e elaboração de informações nos processos, atendimento aos advogados, expedição de certidões etc. Na atual conjuntura, entretanto, o servidor ocupante do cargo referenciado vem acumulando atribuições na administração dos processos afetos, inclusive, às Câmaras Cíveis recém-criadas, quais sejam, a 4ª, a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª. Para uma equilibrada divisão de tarefas, propõe-se a extinção de 1(um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3, e a subsequente criação de mais 1(um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3.

**Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
FORTALEZA - CE**



A vertente proposta de lei tem por finalidade, assim, proporcionar maior celeridade e eficiência à execução das funções jurisdicionais e administrativas de competência do Departamento Judiciário Cível e, reflexamente, a uma maior satisfação aos jurisdicionados e ao público em geral na busca do bem comum.

Registre-se que a vertente proposição foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do **dia 07 de abril de 2011**, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

Renovo, no ensejo, a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos **11** de abril de 2011.

Desembargador José Arisio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI



Altera dispositivo da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Judiciária um cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3, previsto no inciso IX do artigo 16 da Lei nº. 14.311, de 20 de março de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso IX do art. 16 da Lei 14.311, de 20 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 ...

...

IX – 9 (nove) cargos de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12 / 4 / 2011 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 12 de 4 de 11

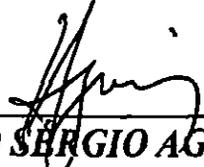
De acordo com art. 193
 Do R. Luteau encaminha-se a
 Comissão Justiça, Serv. Pub.
 e Previdência
 Em ____ / ____ / ____
 Presidente



MATÉRIA Mensagem (TJ) Nº. 02 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 12 / 04 /2011


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PARECER Nº LO.163, DE 2011

Da PROCURADORIA, sobre a Mensagem nº 02 de 2011, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que *altera dispositivo da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a Mensagem nº 02/11 do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “Altera dispositivo da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências”.

O Presidente do Tribunal de Justiça estadual legitima a proposta nos seguintes termos:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que modifica a estrutura da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a alteração de cargos em comissão do Poder Judiciário decorre do constante acréscimo das atribuições exigidas pelo amplo acesso à Justiça, garantidor do pleno exercício da cidadania, da necessidade de modernização e otimização das rotinas das atividades jurisdicionais, assim também da inevitável providência de atualização do corpo profissional, adequando-o ao eficiente atendimento do múnus da Justiça nos tempos hodiernos.

No que respeita à Secretaria Judiciária do TJCE, mais especificamente ao Departamento Judiciário Cível, sua estrutura remonta ao período em que existiam tão somente três Câmaras Cíveis, funcionando com apenas um Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, responsável pelo acompanhamento da realização dos expedientes e elaboração de informações nos processos, atendimento aos advogados, expedição de certidões etc. Na atual conjuntura, entretanto, o servidor ocupando do cargo referenciado vem acumulando atribuições na administração dos processos afetos, inclusive, às Câmaras

Cíveis recém-criadas, quais sejam, a 4ª, a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 8ª. Para uma equilibrada divisão de tarefas, propõe-se a extinção de 1(um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3, e a subsequente criação de mais 1(um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3.

A vertente proposta de lei tem por finalidade, assim, proporcionar maior celeridade e eficiência à execução das funções jurisdicionais e administrativas de competência do Departamento Judiciário Cível e, reflexamente, a uma maior satisfação aos jurisdicionados e ao público em geral na busca do bem comum.

Registre-se que a vertente proposição foi devidamente submetida ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do dia 07 de abril de 2011, que decidiu, à unanimidade de votos, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável à sua aprovação e subsequente conversão em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

Renovo, no ensejo, a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa criar um cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3, além de extinguir um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3.

O cargo de Chefe em Serviços de Recursos Cíveis é criado junto à Secretaria Judiciária, que nos termos do art. 13 da Lei nº 12.483/95, é a “unidade administrativa encarregada do planejamento, da organização, da direção e do controle das atividades auxiliares do Tribunal de Justiça na distribuição dos feitos; no preparo dos processos para julgamento; emissão, divulgação e publicidade dos despachos, acórdãos e decisões monocráticas, resoluções e outros atos processuais e administrativos; elaboração de cálculos aritméticos e judiciais e controle do trâmite dos precatórios; informações e relatórios aos julgadores, partes e advogados, e outras



atividades correlatas; a elaboração da estatística judiciária, inclusive, que deverá ser publicada periodicamente no Diário da Justiça”.

Somente da leitura do supracitado dispositivo é possível vislumbrar a ampla gama de atividades conferidas à Secretaria Judiciária, que ainda teve suas atribuições majoradas frente a criação de novas Câmaras Cíveis pelo Assento Regimental nº 34/2011 do Tribunal de Justiça.

Ademais, como justifica o nobre subscritor, a extinção de um cargo em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, criado pela Lei nº 14.311/09, visa efetuar uma equilibrada divisão de tarefas.

Portanto, do ponto de vista substancial, a proposição apresentada é bastante relevante, proporcionando maior celeridade e eficiência na execução das atividades jurisdicionais e administrativas de competência do Departamento Judiciário Cível.

Em outra perspectiva, cumpre ressaltar que, pelo Princípio da Separação dos Poderes, detém o Poder Judiciário de ampla autonomia, que na concepção de autoadministração o dota de campo próprio de atuação, com base em regras de competência previamente estabelecidas que garantam a gerência própria dos seus serviços administrativos.

Tratando da autonomia administrativa do Poder Judiciário, assevera Alexandre de Moraes, textualmente:

Além disso, é o próprio Judiciário quem organiza seus secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva; dá provimento, na forma prevista na Constituição, aos cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição; propõe a criação de novas varas judiciárias; dá provimento, por concurso de provas, ou de provas e títulos, aos cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei; concede licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados (CF, art. 96).



Esta autonomia ampla encontra resguardo em todos os Estados democráticos de Direito, pois os tribunais tem, sob o ponto de vista estrutural-constitucional, uma posição jurídica idêntica à dos outros órgãos constitucionais de soberania. Da mesma forma, desempenham funções cuja vinculatividade está jurídico-constitucionalmente assegurada.¹

A Constituição do Estado do Ceará consagra esse entendimento, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 108. Compete ao Tribunal de Justiça:

I - propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

- a) a alteração do número de seus membros;
- b) a criação, extinção ou alteração do número de membros dos Tribunais inferiores, que serão previamente ouvidos, nos últimos casos;
- c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;
- d) dispor sobre a regulamentação e remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;
- e) a alteração, mediante lei, da organização e da divisão judiciária;

No exercício privativo de sua competência para instaurar o processo legislativo sobre normas internas de organização administrativa é que o Egrégio Tribunal de Justiça enviou esta mensagem para apreciação, sendo conveniente ressaltar a aprovação plenária do órgão máximo do Poder Judiciário.

Assim, a matéria cinge-se na função atípica conferida ao Tribunal de Justiça para organizar seus órgãos e serviços administrativos, submetendo a esta Casa Legislativa a proposta para sua alteração, atendendo aos preceitos emanados pela Carta estadual.

Outrossim, se depreende da redação do projeto de lei em foco o atendimento às exigências orçamentárias, posto que, *prima facie*, não há importe de recursos públicos. R

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 17. ed., São Paulo: Atlas, 2005, p. 457.



Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a Mensagem apresentada se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

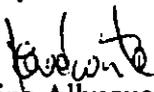
É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de abril de 2011.

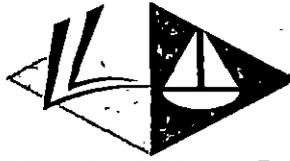
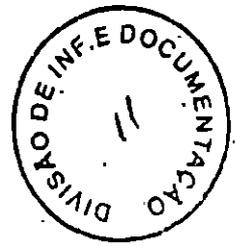


RENO XIMENES PONTE
Procurador

Assessorado por



Felipe Albuquerque Cavalcante
OAB/CE 19.379



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem Tribunal de Justiça Nº 02 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ANTONIO GRANJA

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2011

PARECER

Favorável

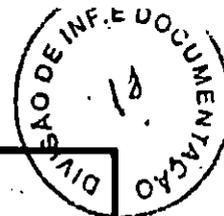
[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 18 de abril de 2011

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CFC CDS CDHC CIA CVTDUI CSSS CJ
 CICTS CCTES CE CA CMADSA CDRRHMP CCE CDC

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ MENSAGEM Nº 02 /2011
 PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA :Altera dispositivo da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DEP. SÉRGIO ABUIAN

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 18 de abril de 2011.

Sérgio Abuian
RELATOR

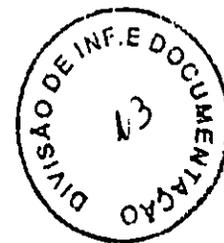
POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

Fortaleza, 18 de abril de 2011.

José ...
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 19 de Abril de 2011
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 19 de Abril de 2013
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 02/11 TJ

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Judiciária um cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3, previsto no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 14.311, de 20 de março de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso IX do art. 16 da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

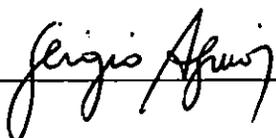
“Art. 16 ...

IX - 9 (nove) cargos de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3”. (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2011.



PRESIDENTE

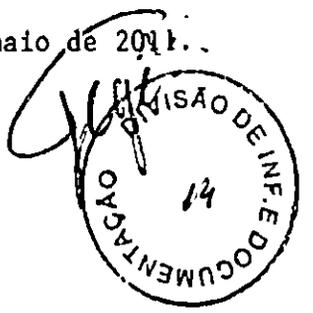
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei Nº 14.912 de 03 de maio de 2011.

EM 03 MAIO 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E SETE

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.311, DE 20 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Judiciária um cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço de Recursos Cíveis, símbolo GAJ-3.

Art. 2º Fica extinto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3, previsto no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 14.311, de 20 de março de 2009.

Art. 3º Fica alterado o inciso IX do art. 16 da Lei nº 14.311, de 20 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

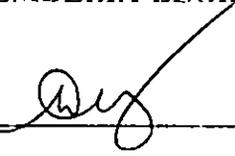
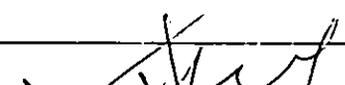
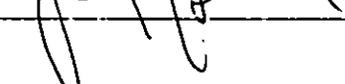
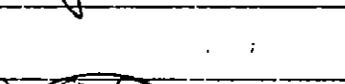
“Art. 16 ...

IX - 9 (nove) cargos de Assessor Técnico em Jornalismo, símbolo GAJ-3”. (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de abril de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo n° 27
De 19 abril 12041

LEI N° 14.912 de 3.15.14
PUBLICADA EM 11.15.14
Guarua

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16.15.14
Guarua